LEI Nº 2.315, DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DE TAXAS DE SEPULTAMENTO AS PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de taxas de sepultamento no Cemitério Parque de nossa cidade, as pessoas reconhecidamente Pobres.

Parágrafo único: A atualização concedendo a isenção ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Sociais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 05 de SETEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAN B. FANSTONE
Chefe de Gabinete